ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 420 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cria e Institui o Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas.
§1º Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo serão observadas as disposições do artigo 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pelas Resoluções do TCE/AM nº 05/1990, 06/2009 e 09/2016**,** do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como atualizações posteriores.
§2º Esta Lei será regulamentada por Resolução da Câmara de Vereadores, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao Controle Interno, sem prejuízo das discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.
§3º Na aplicação desta Lei observar-se-ão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes conceitos e definições:
I - Sistema de Controle Interno – o conjunto de órgãos descentralizados de controle interligados por mecanismos específicos de comunicação e vinculados a uma unidade central de controle, com vistas à fiscalização e a avaliação da execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e operacional da entidade controlada, no que tange, principalmente, à legalidade e eficiência de seus atos.
II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno – a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno, estabelecendo as regras gerais, políticas de controle, diretrizes e expectativas sobre o desenho e o funcionamento do sistema de controle interno da instituição, a ser observado pela administração da entidade;
III - Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno, inerentes as suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;
IV - Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função da sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle;
V - Subcontroladoria – departamentos específicos por área de atuação/especialidade existentes internamente no órgão de Controle Interno.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2° Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, subordinado ao Presidente da Mesa Diretora, que será o Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Manacapuru, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle, constituída em subcontroladorias:
I - Gerência Técnica Administrativa;
II - Unidade de Controle Interno.
§1º. O Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo será regido pelos seguintes princípios:
I –Princípio das relações intersetoriais;
II –Princípio da independência técnico- funcional;
III –Princípio da relação custo/benefício;
IV –Princípio da qualificação adequada; e,

V –Princípio da aderência à diretrizes e normas.
§2º. Sob nenhuma hipótese, será obstruído o acesso do Controle Interno às informações pertinentes ao objeto de sua ação.
§3º. A critério do Órgão Central de Controle Interno, serão baixadas e publicadas normas regulamentares próprias pertinentes ao funcionamento do Sistema de Controle Interno, contemplando a observância, em especial, dos seguintes requisitos e procedimentos:
I –prévia elaboração de plano anual de trabalho, a ser desenvolvido pela controladoria geral ao longo do exercício;
II –elaboração de relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano anual de trabalho a que se refere o inciso I deste artigo, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas pela controladoria geral em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas em exame precedente;
III –previsão de que a controladoria geral acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em danos ao erário.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS
Seção I – Da competência do Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo

Art. 3º. Compete ao Órgão de Controle Interno, além das atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV da Constituição Federal, dentre outros, os seguintes aspectos:
I-Avaliar o cumprimento de metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e orçamentos;
II-Viabilizar o atingimento de metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, no que tange à eficiência, eficácia e efetividade;
III-Verificar a correta aplicação dos recursos públicos na administração direta, indireta e nas parcerias firmadas com entidades de direito privado;
IV-Verificar a legitimidade dos atos de gestão;
V-Exercer controle das operações de crédito, avais e garantias;
VI-Apoiar o controle externo;
VII-Controlar os limites e condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;
VIII-Avaliar e supervisionar as medidas adotadas pelos poderes para retorno da despesa com pessoal ao respectivo limite previsto na Lei de Responsabilidade fiscal;
IX-Acompanhar a recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliárias aos respectivos limites;
X-Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
XI-Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais;
XII-Cientificar as autoridades responsáveis sobre as ilegalidades ou irregularidades constatadas na administração pública;
XIII-Apoiar as unidades executoras, vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais, na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;
XIV-Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que será assinado, além das autoridades mencionadas no artigo 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo chefe do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;
XV-Realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais, que estejam sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem como sobre a aplicação de subvenções e renúncia de receitas;
XVI-Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência a este Tribunal;
XVII-Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais;
XVIII-Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos;
XIX-Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
XX-Definir a estrutura organizacional do controle interno, de suas atribuições e da respectiva forma de exercício, assim como das

atividades e procedimentos incidentes sobre os processos de trabalho da organização (controles internos administrativos).
XXI-Elaborar orientações normativas e fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela controladoria geral.
XXII-Zelar pela aplicação dos preceitos de transparência e acesso trazidos pela Lei n. 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência).

Seção II - Da Competência da Coordenadoria de Controle Interno - CCIL

Art. 4º À **Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo** (CCIL), na condição de Órgão Central de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete:
Emitir instruções normativas, respeitadas as disposições desta Lei e do regulamento aprovado por Resolução da Câmara, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória no Poder Legislativo;
Verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionados no artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, também será assinado pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo, na condição de chefe da CCIL;
Verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao artigo 29-A, §1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do Legislativo;
Verificar a observância da Lei Complementar nº 102/2000, de 04 de maio de 2000, quanto à inscrição em restos a pagar;
Verificar a destinação dos recursos obtidos com alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
Avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo;
Fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo relacionados com o Poder Legislativo Municipal;
Apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes público ou privados, na utilização de recursos públicos, municipais administrados pela Câmara, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Amazonas – TCE-AM;
Verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, podendo, no mesmo modo quanto às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;
Definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos e Resolução específica do TCE-AM, no âmbito do Poder Legislativo;
Apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do artigo 74, inciso IV, da Constituição Federal;
Organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;
Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;
Requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre queverificaromissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, no âmbito do Poder Legislativo, para lhe corrigir o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;
Instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou conforme o caso, representar ao Presidente da Mesa Diretora para apurar a omissão dos responsáveis;
Verificar a correta retenção e o recolhimento de impostos e contribuições, bem como o pagamento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência de responsabilidade da Câmara Municipal;
Disseminar informações técnicas, legislação e emitir instruções, sobre diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das atividades

inerentes a Câmara Municipal, bem como avaliar e controlar o cumprimento das normas e disposições legais;
Acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicação de atos, contratos, editais, avisos e outros instrumentos para aferir o respeito ao princípio da publicidade;
Elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do plano respectivo.

Seção III - Da Competência da Gerência Técnica Administrativa;

Art. 5º. A Gerência Técnica Administrativa tem por finalidade prestar assistência direta ao Coordenador e à Unidade de Controle Interno no desempenho de suas atividades.
Parágrafo Único. São atribuições do Gerente Técnico Administrativa:
I- Gerenciar e coordenar as atividades administrativas inerentes da Controladoria com o fim de alcançar os seus objetivos;
II- Assessorar tecnicamente o Coordenador e as Unidades de Controle Interno em todos os atos de gestão;
III- Realizar estudos de interesse da Procuradoria da Câmara Municipal;
IV- Elaborar e executar os planos de trabalho voltados para as atribuições da Controladoria;
V- Colaborar na elaboração dos relatórios de interesse da Controladoria;
VI- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Coordenador Geral.

Seção IV - Da Competência da Unidade de Controle Interno

Art. 5º. Compete a Unidade de Controle Interno, entre outras atribuições:
I-Avaliar a execução do orçamento do Poder Legislativo;
II- Exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;
III- Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e similares;
IV- Avaliar a legalidade dos aditivos contratuais efetuados;
V - Examinar a guarda de bens patrimoniais da Câmara;
VI- Supervisionar as atividades inerentes ao almoxarifado;
VII- Realizar o controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;
VIII- Acompanhar a execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);
IX- Supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos Vereadores verificando os limites constitucionais e legais;
X - Supervisionar os atos de nomeação para cargos de provimento efetivo e em comissão em cumprimento a Lei Complementar 101/2000;
XI- Examinar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
XII- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento na execução do controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 6º As unidades ligadas ao controle interno, responsáveis por áreas ou ações administrativas, em conjunto com os órgão do Poder Legislativo vinculados, mediante acompanhamento e orientação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal, compete determinar os pontos de controle de cada ação, estabelecendo os responsáveis, regras, procedimentos e prazos, com a finalidade de garantir a sua efetividade, a partir da elaboração de manuais de rotinas e procedimentos.

Seção V - Da Composição do Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo

Art. 7° As atividades efetivas inerentes ao Órgão Central de Controle Interno serão exercidas por servidores do quadro da Câmara, estabelecidos em lei especifica, sendo vedadas a delegação e a terceirização por se tratar de atividade fim da Administração Pública Municipal.
Parágrafo Único.A Coordenação do Sistema de Controle Interno terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, ou pelo período de 4 anos vinculado ao Plano Plurianual.

Art. 8º.A Coordenação do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Manacapuru será atribuída ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com estrutura condizente com o porte e a complexidade da Câmara Municipal.
§1ºO Coordenador do Órgão Central do Sistema de Controle Interno, será designado pelo Presidente da Câmara, sendo cargo em comissão,

poderá ser exercido por servidor efetivo com gratificação de função, que disponha de comprovada capacidade técnica e profissional para o exercício das funções, possuindo nível superior nas áreas de contabilidade, ciências econômicas, jurídicas ouadministração, com Registro no Conselho Regional ou Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), respeitando o princípio da moralidade.
§2° O ocupante do cargos da Gerência Técnica Administrativa, será servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Câmara, com nível de escolaridade superior em Contabilidade, Registro no Conselho Regional de Contabilidade, e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função com ênfase em Finanças, Direito Administrativo e Administração Pública.
§3° A Unidade de Controle Interno, terá servidor efetivo pertencente ao quadro de pessoal da Câmara, com nível de escolaridade médio ou tecnológico em Administração ou Contabilidade, e possuir conhecimentos necessários ao desempenho da função, com atribuições estabelecidas em lei especifica.
§4° As atribuições, vencimentos e outras disposições necessárias, relativas aos cargos da Coordenação do Sistema de Controle Interno, e dos servidores pertencente a Gerência Técnica Administrativa e a Unidade de Controle Interno estão estabelecidas em lei especifica, que trata do quadro de pessoal da Câmara.

Art. 9º A implantação da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo será imediata, sendo vedadas nomeações para desempenho de atividades de coordenação do Controle Interno do Legislativo de:
I - seja contratado por excepcional interesse público;
II - estiver em estágio probatório;
III –servidores penalizados administrativamente em decisão definitiva, ou condenado na esfera cível ou criminal, por sentença transitada em julgado;
IV –servidores que exerçam qualquer atividade político-partidária;
V –cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, e dos demais membros da Mesa Diretora, incluindo os demais membros da edilidade;
VI –servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsáveis por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM;
VII - exerça, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E SIGILO

Art. 10 Os responsáveis pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, devendo a comunicação indicar as providências para:
I - Corrigir a irregularidade detectada;
II - Determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;
III - Evitar ocorrências semelhantes.
§1ºNa situação prevista nocaputdeste artigo, quando da ocorrência de danos ao erário, deve-se observar as normas para Tomada de Contas Especial, nos termos de Resolução específica deste Tribunal.
§2ºQuando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado danos ao erário, deve o Órgão Central do Sistema de Controle Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas do Poder Municipal.

Seção I - Das garantias do Coordenador de Controle Interno

Art. 11 Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenador de Controle Interno do Poder Legislativo:
I - Independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
II - Acesso a documentos, informações e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.
§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraços, constrangimentos ou obstáculos à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.
§2º Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara e/ou disposições constantes em Código de Ética dos servidores do Município.

§3º O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Seção II – Do RelatórioCircunstanciadodo encerramento de Exercício de Mandato

Art. 12 No último ano do mandato da Mesa Diretora da Câmara o Coordenador de Controle Interno do Legislativo fará relatório circunstanciado com as principais informações da Câmara, necessárias ao conhecimento da situação existente para os novos dirigentes, contendo pelo menos:
I - Relação do pessoal existente na Câmara, conforme vínculo esituação;
II - Folha de pagamento;
III - Relatórios de Gestão Fiscal;
IV - Cópia da última prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM;
V - Relação de recomendações que o Tribunal de Contas tenha determinado em suas decisões para serem adotadas pelos gestores e ordenadores de despesas;
VI - Projetos pendentes e indicação das providências estabelecidas em lei e no Regimento da Câmara;
VII - Processos licitatórios inconclusos, aguardando providências;
VIII - Relação dos contratos em vigor e das contratações que necessitam ser realizadas em função da expiração do prazo de contratos existentes no último dia do ano;
IX - Relação dos bens móveis e imóveis com respectivos termos de carga;
X - Relação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo com laudo circunstanciado do estado de conservação respectivo;
XI - Cópia da lei instituidora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia;
XII - Informar a existência de legislação sobre verbas de gabinete e/ou indenizatórias e eventuais pendências de prestação de contas;
XIII - Informar sobre processos de interesse do Poder Legislativo em tramitação junto ao Poder Judiciário;
XIV - Informar sobre a existência de precatórios vinculados ao Poder Legislativo;
XV - Prestar informações contábeis e financeiras da Câmara para conhecimento da nova Mesa Diretora, após a posse de seus membros.

CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DE IRREGULARIDADES

Art. 13 Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo dará ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, de imediato, e comunicará ao responsável a fim de que o mesmo adote as providências ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observados, respeitadas as disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 14 Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvio de dinheiros ou bens e qualquer outra irregularidade que resulte dano ao erário, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.

Art. 15 A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

CAPÍTULO VI – DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 16 No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV, do artigo 74 da Constituição Federal, cabe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo:
I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, e gestão de bens e valores;
III - Outras atividades especificadas em Lei e regulamento.

Seção Única - Da Tomada e Prestação de Contas

Art. 17 A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a prestação de contas a Mesa Diretora da Câmara será organizada pela Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM.

Art. 18 Constará da Tomada de Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela Controladoria de Controle Interno do Legislativo sobre as referidas contas.

Art. 19 O dirigente da unidade responsável pela manutenção do Sistema de Controle Interno Municipal deverá, por ocasião dos preparativos das prestações de contas mensais e anuais, firmar e anexar aos demonstrativos mensais ou anuais relatórios circunstanciados, atestando que a documentação a ser encaminhada sofreu a devida análise por parte da mencionada unidade, destacando e registrando quaisquer irregularidades nelas ocorridas, tenham ou não sido elas sanadas.
Parágrafo Único.Fica vedada a assinatura, no relatório de que cuida este artigo, de servidor que não seja o dirigente nele identificado.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observando-se disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da legislação pertinente.

Art. 21 Fica o Presidentedo Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares e readequar o orçamento municipal para implantação do objeto desta lei, na forma prevista na lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 22. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, assim como para capacitação e treinamentos, observando o regulamento.

Art. 23 A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução da Câmara, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

Art. 24 Esta Lei entrará em vigor a parti de 1º de janeiro de 2018.

Art. 25 Revoga-se a Lei Municipal nº 182/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 28 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. 1
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURAÇÃO DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO. 1
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS. 2
Seção I – Da competência do Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo. 2
Seção II - Da Competência da Coordenadoria de Controle Interno - CCIL. 3
Seção III - Da Competência da Gerência Técnica Administrativa; 4
Seção IV - Da Competência da Unidade de Controle Interno. 5
Seção V - Da Composição do Órgão Central de Controle Interno do Poder Legislativo. 5
CAPÍTULO IV – DAS RESPONSABILIDADES, GARANTIAS E SIGILO. 6
Seção I - Das garantias do Coordenador de Controle Interno. 7

Seção II – Do RelatórioCircunstanciadodo encerramento de Exercício de Mandato. 7
CAPÍTULO V – DA FISCALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DE IRREGULARIDADES. 8
CAPÍTULO VI – DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO. 8
Seção Única - Da Tomada e Prestação de Contas 8
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. 9

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:C928F20D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 05/01/2018. Edição 2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/